



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/09/2026	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	105100

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cecília Tereza G. C. Santos E-mail: cecilia@tjmmg.jus.br	Diretoria Administrativa com apoio da Escola Judicial Militar - EJM

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da capacitação "Planejamento das Contratações Públicas: Doutrina, Fundamentos Jurídicos e Aplicação na Administração Pública", conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UN. (R\$)	TOTAL R\$
1	000006939	Curso <i>in company</i> Planejamento das Contratações Públicas: Doutrina, Fundamentos Jurídicos e Aplicação na Administração Pública	01	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00

1.2. O conteúdo programático da capacitação deve contemplar, no mínimo:

1. O planejamento como dever jurídico da Administração Pública • Fundamentos constitucionais e legais do planejamento. • Planejamento, eficiência, governança e interesse público. • A Lei nº 14.133/2021 e o fortalecimento do planejamento das contratações. • Integração entre planejamento institucional, orçamentário e das contratações.

2. Princípios e diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações • Princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e segregação de funções. • Razoabilidade e proporcionalidade na definição das contratações. • Prevenção de riscos e busca da solução mais adequada ao interesse público.

3. A fase preparatória na Lei nº 14.133/2021 e sua relação com a governança das contratações • Estrutura e finalidade da fase preparatória. • Governança e gestão das contratações. • Alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às necessidades institucionais. • Gestão de riscos e controles preventivos. • Integração entre as diferentes unidades envolvidas no planejamento.

4. Necessidade administrativa, definição da solução e atendimento ao interesse público • Identificação e caracterização da necessidade administrativa. • Diferença entre necessidade, demanda, objeto e solução. • Levantamento e avaliação das alternativas disponíveis. • Definição dos requisitos necessários à

contratação. • Justificativa da solução escolhida e sua relação com o interesse público.

5. DFD, PCA, ETP e TR e sua integração no planejamento • Finalidade e papel do DFD, PCA, ETP e TR. • Relação e encadeamento entre os instrumentos. • Coerência entre os documentos da fase preparatória. • Integração entre planejamento, análise de riscos e definição da solução. • Principais falhas e inconsistências nos instrumentos de planejamento.

6. Responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no planejamento • Responsabilidades das unidades demandantes e equipes de planejamento. • Atuação dos agentes de contratação, gestores e demais agentes envolvidos. • Segregação de funções e distribuição de responsabilidades. • Responsabilidade pela elaboração, análise e validação dos documentos. • Identificação, avaliação e tratamento dos riscos da contratação.

7. Principais entendimentos da jurisprudência e dos órgãos de controle • Entendimentos relevantes do TCU e demais órgãos de controle. • Jurisprudência relacionada à fase preparatória e aos instrumentos de planejamento. • Principais falhas identificadas pelos órgãos de controle. • Boas práticas para prevenção de riscos e responsabilizações.

8. Análise de casos concretos e situações práticas • Análise de situações relacionadas ao planejamento das contratações. • Identificação de inconsistências em DFD, PCA, ETP e TR. • Avaliação da necessidade e da solução escolhida. • Aplicação dos fundamentos jurídicos e entendimentos dos órgãos de controle a situações concretas.

9. Benchmarking e boas práticas de planejamento • Experiências de diferentes órgãos públicos na implementação da Lei nº 14.133/2021. • Boas práticas de governança e planejamento das contratações. • Integração entre áreas demandantes, compras, licitações, jurídico e controle. • Práticas que podem ser adaptadas à realidade institucional do TJM-MG.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a capacitação técnica especializada dos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais que atuam nas etapas de planejamento, instrução, análise, acompanhamento e controle das contratações públicas, com foco no aprofundamento dos fundamentos doutrinários, jurídicos e práticos que orientam o planejamento das contratações públicas e a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. No âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, as atividades relacionadas ao planejamento das contratações, à elaboração dos instrumentos da fase preparatória, à análise jurídica, ao acompanhamento e ao controle dos processos administrativos são desempenhadas por servidores cujas atribuições exigem conhecimento integrado sobre o planejamento das contratações públicas e a aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Verificou-se a necessidade de fortalecer a compreensão dos fundamentos doutrinários, jurídicos e da lógica sistêmica que estruturam a fase preparatória das contratações públicas. Para os servidores responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento, essa compreensão é essencial para a adequada construção da demanda, a avaliação das alternativas disponíveis, a definição dos requisitos da contratação e a elaboração consistente do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do Plano de Contratações Anual (PCA), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da Matriz de Riscos. Para os servidores que atuam na análise jurídica, na auditoria e no controle interno, a consolidação desses referenciais comuns favorece a uniformidade de entendimentos, o aprimoramento das análises técnicas e a atuação integrada ao longo da fase preparatória. Ainda se observam dificuldades na compreensão integrada desses fundamentos, refletidas em inconsistências nos artefatos de planejamento e em retrabalhos na instrução dos processos administrativos.

2.1.3. A ação educacional contempla programação alinhada ao contexto institucional do TJMMG e metodologia voltada à compreensão integrada dos fundamentos doutrinários, jurídicos e práticos que estruturam o planejamento das contratações públicas. A abordagem privilegia a discussão de entendimentos dos órgãos de controle, a identificação de inconsistências nos instrumentos da fase preparatória e o compartilhamento de boas práticas aplicáveis à Administração Pública, favorecendo a construção de referenciais comuns entre as unidades envolvidas, a uniformização de procedimentos e a aplicação dos conhecimentos à realidade institucional do Tribunal.

2.1.4. Sob a perspectiva institucional, a capacitação contribuirá para a uniformização de procedimentos entre as unidades participantes, o aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas, o fortalecimento da atuação integrada entre os agentes envolvidos e a promoção de maior segurança técnica na condução da fase preparatória das contratações.

2.1.5. Nesse contexto, a contratação da empresa **Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda.**, para realização da capacitação "**Planejamento das Contratações Públicas: Doutrina, Fundamentos Jurídicos e Aplicação na Administração Pública**", na modalidade *in company*, em formato **on-line ao vivo**, com carga horária de **12 horas**, destinada a até 30 participantes, admitida a participação de até 10 participantes adicionais, sem alteração do valor global da contratação, mostra-se adequada para atender à necessidade institucional identificada, estando alinhada às estratégias de desenvolvimento de competências e ao interesse público. A capacitação será realizada nos dias **14, 15 e 16 de outubro de 2026**, das **8h30 às 12h30**, por meio da plataforma de videoconferência disponibilizada pela contratada.

2.2. A dinâmica da fase preparatória das contratações públicas evidencia a necessidade de capacitação contínua dos servidores que atuam na elaboração, na análise, no acompanhamento e no controle dos artefatos que a compõem. Nesse contexto, o curso revela-se adequado para proporcionar maior compreensão dos fundamentos doutrinários, jurídicos e práticos que orientam o planejamento das contratações públicas, favorecendo a adequada estruturação da demanda, bem como a uniformização de entendimentos, a mitigação de riscos e a redução de retrabalhos na instrução dos processos

2.3. O quantitativo de até 30 (trinta) participantes foi definido pela Administração com base na demanda institucional identificada e na necessidade de promover a formação conjunta dos servidores que atuam nas diferentes etapas do ciclo das contratações públicas. A estimativa contempla representantes das unidades responsáveis pela elaboração dos artefatos da fase preparatória, bem como daqueles que atuam na análise jurídica, na auditoria, no controle interno e no acompanhamento dos processos administrativos. A solução educacional admite, ainda, a inclusão de até 10 (dez) participantes adicionais, totalizando até 40 (quarenta) participantes, sem acréscimo do valor global da contratação, conforme necessidade institucional identificada durante a organização da capacitação.

2.4. A capacitação técnica apresenta potencial de multiplicação interna do conhecimento adquirido, contribuindo para a padronização de procedimentos, o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, a disseminação de boas práticas relacionadas ao planejamento das contratações públicas e à elaboração dos artefatos da fase preparatória, bem como para o fortalecimento da atuação integrada entre as unidades envolvidas no ciclo das contratações do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

2.5. Espera-se que, ao final da capacitação, os servidores participantes desenvolvam compreensão mais aprofundada dos fundamentos doutrinários, jurídicos e práticos que estruturam o planejamento das contratações públicas, compreendendo a finalidade e a função de cada etapa da fase preparatória. Espera-se, ainda, que aprimorem a elaboração dos artefatos, promovendo mitigação de riscos e redução de retrabalhos na instrução dos

processos administrativos.

2.6. A solução educacional proposta foi avaliada quanto à sua capacidade de atender às necessidades institucionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, considerando sua aderência ao objeto da capacitação, a qualificação técnica da instituição ofertante, a experiência do corpo docente, a metodologia proposta e sua aptidão para proporcionar os resultados pretendidos.

2.7. Dessa forma, torna-se necessária a contratação da empresa Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda. para a realização da capacitação técnica especializada destinada ao aprimoramento das competências dos servidores envolvidos nas diferentes etapas do ciclo das contratações públicas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento da compreensão dos fundamentos que estruturam a fase preparatória, à elaboração mais consistente dos artefatos de planejamento, à uniformização de procedimentos administrativos, à mitigação de riscos, ao incremento da segurança técnica e ao aumento da eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.8. Razões da escolha da contratada

2.8.1. A escolha da **Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 38.056.454/0001-57**, decorre da comprovada aderência da solução educacional às necessidades institucionais identificadas, considerada a singularidade do conjunto técnico-pedagógico composto pelo conteúdo programático, pela metodologia de ensino e pela qualificação da docente responsável e a possibilidade de formação conjunta dos servidores que atuam na elaboração, análise e acompanhamento dos artefatos da fase preparatória. Foram considerados os seguintes aspectos:

a) Expertise da instituição ofertante – A Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda. possui atuação consolidada no segmento das contratações públicas, tendo iniciado suas atividades em 2017 com a criação do Portal Licitação e Contrato, voltado à produção e disseminação de conhecimento técnico sobre licitações, contratos e governança das contratações. A instituição reúne publicações especializadas, conteúdos técnicos, pareceres, jurisprudência, orientações normativas, artigos, vídeos, eventos e capacitações destinadas aos agentes públicos envolvidos nas diversas etapas do ciclo das contratações, sendo reconhecida por sua atuação na formação de profissionais da Administração Pública na temática da Lei nº 14.133/2021.

b) Docente – A capacitação será ministrada pela Prof.^a Dra. **Luana Carvalho de Almeida**, graduada em Direito, especialista em Direito Público-Tributário, MBA em Gestão Pública e Mestre em Estudos Jurídicos, com atuação destacada em Governança das Contratações. Servidora pública de carreira do Judiciário Federal, possui experiência como Assessora Jurídica, Subsecretária de Compras, Licitações e Contratos, Assessora Socioambiental, Assessora Técnica da Secretaria de Administração, Auditora Interna e consultora técnica na elaboração de normativos relacionados à Lei nº 14.133/2021, políticas de governança, LGPD e planejamento estratégico. É docente em cursos de pós-graduação em Licitações e Contratos e em Governança das Contratações, professora universitária e instrutora de instituições como ENFAM, CEAJUD/CNJ, Escolas Judiciais e Escolas de Contas. Também integrou o Comitê Gestor da Política de Governança das Contratações do Judiciário do CNJ, é fundadora e coordenadora do ConSisJud e autora da obra O Planejamento das Contratações, publicada pela Editora Fórum em 2025.

c) Conteúdo programático – O curso aborda, de forma integrada, os fundamentos que estruturam o planejamento das contratações públicas, contemplando a relação entre

governança, eficiência, interesse público e fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021. A programação contempla os princípios aplicáveis ao planejamento, a definição da necessidade administrativa, a escolha da solução mais adequada, a gestão de riscos, as responsabilidades dos agentes públicos, os entendimentos dos órgãos de controle e a análise de casos concretos relacionados à Administração Pública. A capacitação está estruturada em nove eixos temáticos, abrangendo o planejamento como dever jurídico da Administração Pública; princípios e diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações; fase preparatória e sua relação com a governança das contratações; necessidade administrativa, definição da solução e atendimento ao interesse público; integração entre Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Plano de Contratações Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Matriz de Riscos; responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no planejamento; principais entendimentos da jurisprudência e dos órgãos de controle; análise de casos concretos e situações práticas; e benchmarking e boas práticas aplicáveis à realidade institucional do TJMMG. A estrutura do curso privilegia a aplicação prática dos conteúdos por meio da análise de situações concretas, da identificação de inconsistências nos instrumentos de planejamento, da discussão de entendimentos dos órgãos de controle e do compartilhamento de boas práticas, favorecendo a transferência imediata do conhecimento para as rotinas do Tribunal.

d) Período da capacitação – O curso será realizado nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2026, das 8h30 às 12h30. A realização da capacitação no turno da manhã favorece a organização das escalas de trabalho pelas unidades administrativas, reduz o comprometimento do expediente integral e contribui para a continuidade dos serviços institucionais, com menor impacto sobre a rotina do Tribunal.

e) Metodologia – A metodologia privilegia abordagem expositivo-dialogada, com ênfase na apresentação dos fundamentos doutrinários e dos referenciais teóricos que estruturam a matéria. O desenvolvimento dos conteúdos será apoiado na análise de dispositivos da Lei nº 14.133/2021, na interpretação da doutrina especializada e na discussão de entendimentos relevantes dos órgãos de controle, favorecendo a consolidação dos conceitos essenciais e o alinhamento técnico dos participantes para sua adequada aplicação no contexto da Administração Pública.

f) Carga horária – A carga horária de 12 horas mostra-se adequada e suficiente para o desenvolvimento dos conteúdos propostos, permitindo o aprofundamento dos fundamentos doutrinários, dos aspectos jurídicos e dos princípios de governança das contratações previstos na Lei nº 14.133/2021, de forma compatível com a complexidade da matéria e com os objetivos da capacitação.

g) Formato – A realização da capacitação na modalidade *in company*, em formato on-line ao vivo, possibilita a participação simultânea de servidores de diferentes unidades envolvidas no ciclo das contratações públicas, promove a uniformização de entendimentos institucionais e elimina custos relacionados a deslocamentos e diárias. O formato síncrono favorece a interação direta entre participantes e docente, permitindo esclarecimento imediato de dúvidas e discussão de situações específicas enfrentadas pelo TJMMG.

h) Material de apoio – A capacitação inclui material didático em formato digital, plataforma de videoconferência disponibilizada pela contratada e acesso às gravações das aulas pelo período de 90 dias após sua realização, recursos que agregam valor técnico à solução e possibilitam a consolidação dos conhecimentos após o encerramento da ação formativa.

2.8.1.1 Diante dessas características, verifica-se que a metodologia desenvolvida pela Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda, a reconhecida experiência da Prof.^a Dra. Luana Carvalho

de Almeida e o conteúdo especificamente voltado ao planejamento das contratações públicas demonstram a plena adequação da solução proposta às necessidades institucionais identificadas pelo Tribunal, contribuindo para a uniformização dos procedimentos institucionais, para a segurança jurídica e para a atuação integrada das unidades que participam da fase preparatória das contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a presente contratação se refere à realização de ação educacional específica, ofertada por entidade promotora previamente definida, cuja execução não demanda conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas. Ademais, a formação de consórcio não se mostra compatível com a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviço técnico especializado de capacitação.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a execução está vinculada ao corpo docente indicado e às características intelectuais da solução educacional.

3.3. Da sustentabilidade

3.3.1. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará, sempre que aplicáveis, critérios de desenvolvimento nacional sustentável compatíveis com a natureza do objeto. Considerando tratar-se de serviço de capacitação de natureza predominantemente intelectual, executado na modalidade *in company*, no formato on-line ao vivo, serão priorizadas práticas voltadas à racionalização do consumo de recursos, mediante a utilização preferencial de material didático, comunicações, certificados e faturamento em formato eletrônico, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa.

3.4. Da garantia da contratação

3.4.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco associado à sua execução e a ausência de complexidade operacional que justifique a adoção dessa medida.

3.5. Dos requisitos específicos da contratação

3.5.1. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da legislação aplicável, bem como a compatibilidade de seu objeto social com o objeto da contratação.

3.5.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução da capacitação, as condições que fundamentaram a presente contratação, especialmente a atuação do docente indicado e a qualificação técnica apresentada na instrução do processo, admitida sua substituição somente mediante prévia anuência da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente.

3.5.3. A contratada deverá executar a capacitação em conformidade com a proposta apresentada ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, observando o conteúdo programático, a carga horária de 12 horas, o cronograma, a metodologia de ensino, o corpo docente, o material didático e os demais recursos previstos para a execução da

solução contratada.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e condições da prestação do serviço

4.1.1. A capacitação será realizada na modalidade *in company*, em formato **on-line ao vivo**, com carga horária total de **12 horas**, nos dias **14, 15 e 16 de outubro de 2026**, das **8h30 às 12h30**.

4.1.1.1. Eventuais alterações nas datas ou horários inicialmente previstos poderão ser admitidas, desde que formalmente comunicadas pela contratada, justificadas por motivo superveniente e previamente autorizadas pela Administração, sem implicar modificação substancial do objeto contratado, especialmente quanto ao conteúdo programático, à carga horária, ao corpo docente e à metodologia de ensino.

4.1.2. A execução da capacitação deverá observar integralmente as condições estabelecidas na proposta apresentada ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, abrangendo, no mínimo, o conteúdo programático, a carga horária, a modalidade de realização, a metodologia de ensino, o corpo docente, os recursos pedagógicos, o material didático digital e a disponibilização das gravações das aulas pelo período de 90 dias.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar aos participantes os meios necessários para acesso à plataforma digital utilizada na realização da capacitação, bem como fornecer as orientações técnicas necessárias para utilização da plataforma e acompanhamento das atividades.

4.1.4. Ao término da capacitação, a contratada deverá emitir certificado de participação aos participantes que atenderem aos critérios de frequência e conclusão estabelecidos na proposta da contratada.

4.2. Do local e horário de execução

4.2.1. A capacitação "Planejamento das Contratações Públicas: Doutrina, Fundamentos Jurídicos e Aplicação na Administração Pública" será realizada na modalidade *in company*, em formato **on-line ao vivo**, por meio de **plataforma de videoconferência** disponibilizada pela contratada, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2026, das **8h30 às 12h30**, totalizando 12 horas, conforme cronograma constante da proposta apresentada ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

4.2.2. A participação dos servidores ocorrerá remotamente, a partir das dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou de outro local previamente autorizado pela Administração, mediante utilização de computador com acesso à internet e dos recursos tecnológicos necessários à reprodução e captação de áudio e vídeo, observadas as orientações técnicas fornecidas pela contratada para acesso à plataforma digital.

4.3. Das condições de recebimento

4.3.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conclusão da capacitação, mediante verificação, pela Escola Judicial Militar e pelo fiscal da contratação, de que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto ao conteúdo programático, à carga horária, à modalidade de realização, ao cronograma, ao corpo docente e aos recursos pedagógicos previstos para a execução da solução contratada.

- 4.3.2. Não sendo identificadas impropriedades relevantes na execução da capacitação, o fiscal da contratação atestará a prestação do serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da capacitação, para fins de liquidação da despesa.
- 4.3.3. Verificada a ocorrência de descumprimento das condições contratadas, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, adotar as medidas necessárias à regularização da execução do objeto, no prazo fixado pela Administração.
- 4.3.4. Consideram-se passíveis de regularização, dentre outras hipóteses, falhas relacionadas à realização das aulas, ao cumprimento do conteúdo programático previsto para a capacitação, à transmissão das aulas, à disponibilização de material didático digital, ao acesso às gravações das aulas, à emissão de certificados e aos registros de participação.
- 4.3.5. Quando a irregularidade constatada comprometer substancialmente a execução do objeto e não for passível de regularização, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6. Os custos decorrentes das providências necessárias à regularização das impropriedades verificadas correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 4.3.7. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do serviço, nem por vícios, falhas ou desconformidades constatadas posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável.
- 4.3.8. A Escola Judicial Militar poderá aplicar instrumento de avaliação da capacitação, com a finalidade de aferir a percepção dos participantes quanto à adequação do conteúdo, da metodologia, da atuação do corpo docente e da organização da ação educacional, utilizando seus resultados como subsídio para o aperfeiçoamento das futuras ações de capacitação promovidas pelo Tribunal.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste definitivo da execução do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente conferido e aprovado pelo fiscal ou gestor da contratação.
- 5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regular execução da ação educacional, mediante ateste do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do item 4 deste Termo de Referência.
- 5.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 5.4. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado pela contratada, serão retidos na fonte os valores legalmente exigíveis no momento do pagamento.
- 5.5. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativamente aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de sua condição tributária.
- 5.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou não atenderem às exigências legais e contratuais serão devolvidas à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para

pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

5.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou outro documento fiscal equivalente admitido pela legislação aplicável, contendo descrição clara e precisa do objeto contratado, com indicação da capacitação realizada, do período de execução e da carga horária correspondente.

5.8. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas administrativas, material didático digital, utilização da plataforma tecnológica, disponibilização das gravações das aulas pelo período previsto na proposta, suporte aos participantes, emissão de certificados e demais despesas inerentes à realização da capacitação, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.9. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da contratada não impedirá o pagamento pelo serviço regularmente executado e atestado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções ou extinção da contratação, quando for o caso.

5.10. A devolução do documento fiscal para fins de correção não autoriza a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes por parte da contratada.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos da legislação aplicável.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor da contratação, representantes da Administração especialmente designados, observado o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor da contratação eventual irregularidade que demande providências administrativas.

6.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O gestor da contratação coordenará as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, promoverá os atos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa e adotará as providências pertinentes ao pleno cumprimento da contratação.

6.6. A Escola Judicial Militar prestará apoio técnico-pedagógico à fiscalização da contratação, especialmente quanto à verificação do cumprimento do conteúdo programático, da carga horária, da metodologia de ensino, do corpo docente e dos recursos pedagógicos

previstos na proposta da contratada.

6.7. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação que não esteja em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta comercial apresentada pela contratada e das condições originalmente divulgadas para a ação educacional.

6.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem por eventuais irregularidades verificadas durante ou após sua execução.

6.9. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto executado em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada pela contratada, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.11. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outro meio formal quando exigido pela natureza do ato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução evidencia inviabilidade de competição.

7.2. A escolha da empresa **Portal L&C Cursos e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ nº 38.056.454/0001-57**, fundamenta-se na aderência da solução ofertada às necessidades institucionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, considerando a programação estruturada especificamente para o contexto do Tribunal, a metodologia de ensino, o corpo docente indicado, a carga horária, o cronograma e os recursos pedagógicos previstos na proposta apresentada.

7.3. A inviabilidade de competição decorre das características próprias da solução educacional ofertada, cujo conteúdo programático, metodologia de ensino, corpo docente, cronograma, recursos pedagógicos e abordagem prática constituem conjunto técnico-pedagógico concebido pela própria instituição promotora, formando solução educacional indissociável que inviabiliza a dissociação desses elementos para fins de seleção competitiva.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à formalização da contratação, mediante emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o atendimento das condições necessárias à contratação, especialmente a inexistência de sanção que impeça a contratação com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

8.1.1. A consulta será realizada em nome da futura contratada, abrangendo, no mínimo, os

seguintes sistemas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que reúne, dentre outros, a Lista de Licitantes Inidôneos;
- f) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- g) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.

8.1.1.1 A consulta ao CNIA também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, quando aplicável, para verificação de eventual impedimento decorrente de condenação que produza efeitos sobre a contratação com a Administração Pública.

8.1.2. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o responsável pela instrução processual realizará diligência para verificar a existência de eventual tentativa de burla às sanções aplicáveis, mediante análise dos vínculos societários, da identidade de administradores, da similaridade das atividades econômicas e de outros elementos pertinentes.

8.1.3. Constatada a existência de impedimento para contratar com a Administração Pública, a contratação não será formalizada, devendo a ocorrência ser registrada nos autos e adotadas as providências administrativas cabíveis.

8.1.4. Caso atendidas as condições para contratação, o responsável pela instrução processual procederá à verificação dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira, quando exigível, e da qualificação técnica da futura contratada, observada a legislação aplicável.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual, registro empresarial na Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no Portal do Empreendedor.

8.2.3. Em se tratando de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da designação de seus administradores, quando cabível.

8.2.4. Em se tratando de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores, quando cabível.

8.2.5. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável.

8.2.6. Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados com todas as alterações

posteriores ou mediante versão consolidada vigente, quando existente.

8.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.3.3. Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.3.4.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.3.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF/FGTS).

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.10. Declaração conforme Resolução CNJ n. 07, de 18/10/2005 em que a contratada por intermédio do seu representante legal declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário, sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados ao TJMMG, ou de servidor do tribunal investido em cargo de direção e de assessoramento, nos termos do art. 2º, inc. V, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 07, de 18 de outubro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, que veda a contratação de empresas pertencentes a parentes de membros e servidores do Poder Judiciário, por ser considerada prática de nepotismo.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou documento equivalente regularmente emitido, quando cabível.

8.5.1.1. Os atestados deverão conter:

8.5.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.5.1.1.2. Local e data de emissão.

8.5.1.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.5.1.1.4. Período da execução da atividade.

8.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

8.5.2.1. Conteúdo programático da capacitação.

8.5.2.2. Currículo do corpo docente.

8.6. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Caged.

8.7. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC.

8.8. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares ou de esclarecimentos acerca da documentação juntada aos autos, a futura contratada será convocada a encaminhá-los em formato digital

8.8.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo implicará a impossibilidade de formalização da contratação, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.9. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação:

8.9.1. do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e instrumento público ou particular de procuração, se for o caso;

8.9.2. dos documentos de qualificação técnica;

8.9.3. Declaração nos termos da Resolução CNJ n. 7, de 18/10/2005.

8.10. Caso não conste no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos na documentação de habilitação, a contratada deverá complementar.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos neste Termo de Referência impedirá a formalização da contratação.

8.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, considerar-se-ão preenchidas as condições necessárias à formalização da contratação direta.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a contratação e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução da capacitação, para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências cabíveis, quando possível.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial da Contratada.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar a regularização das falhas verificadas na execução da capacitação, quando possível, ou adotar as medidas administrativas cabíveis.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2. Do contratado

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Disponibilizar a plataforma de videoconferência necessária à realização da capacitação, fornecer as orientações técnicas para acesso pelos participantes e assegurar o acesso às gravações das aulas pelo período de 90 (noventa) dias, conforme previsto na proposta apresentada.

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, conforme o inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Adotar, às suas expensas, as providências necessárias à regularização das falhas verificadas na execução da ação educacional, quando passíveis de correção.

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.6. Emitir fatura(s) no valor pactuado, apresentando-a(s) ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.7. Responsabilizar-se pela adequada execução da capacitação, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada ao Tribunal;

9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto da contratação;

9.2.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte a execução contratual;

9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

9.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas do Contratante que sejam aplicáveis à execução do objeto.

9.2.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação.

- 9.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na metodologia de ensino, no cronograma, no corpo docente ou em outros aspectos da execução previstos na proposta.
- 9.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.7.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.7.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.7.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.7.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação, quando convocado pela Administração;

10.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7.6. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.7.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução da contratação;

- 10.7.9. Praticar ato fraudulento visando à formalização ou à execução da contratação;
- 10.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.8.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.8.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.8 a 10.7.12, bem como nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.8.4. Multa:
- 10.8.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.8.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.7.1 a 10.7.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do serviço não executado ou executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada.
- 10.8.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- 10.9. As sanções previstas nos subitens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.15. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global da contratação é de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**, correspondente à realização da capacitação, destinada inicialmente à participação de até 30 (trinta) participantes, preservada a possibilidade de inclusão de até 10 (dez) participantes adicionais, sem acréscimo do valor contratado. O preço contratado corresponde à realização da turma e permanece inalterado independentemente da quantidade de participantes efetivamente inscritos, desde que mantidas as condições da proposta comercial.

11.2. Da justificativa do preço contratado

11.2.1. A justificativa do preço nas contratações realizadas por inexigibilidade de licitação deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante demonstração da compatibilidade entre o valor ofertado à Administração e os preços praticados pela própria contratada em contratações de objeto semelhante. Considerando tratar-se de capacitação *in company*, estruturada especificamente para atender às necessidades institucionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a justificativa do preço não decorre da comparação entre propostas de fornecedores distintos, mas da demonstração dessa compatibilidade, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A demonstração da razoabilidade do preço será realizada mediante documentação

acostada aos autos, a qual evidencia a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados pela contratada em capacitações de objeto semelhante realizadas para outros órgãos e entidades.

11.2.3. A avaliação da adequação do preço considerou as características específicas da solução contratada, incluindo a realização da capacitação na modalidade *in company*, a programação desenvolvida para o contexto institucional do TJMMG, a qualificação da docente responsável, a carga horária de 12 horas, o fornecimento de material didático digital, a disponibilização das gravações das aulas pelo período de 90 dias e a possibilidade de inclusão de até 10 (dez) participantes adicionais, sem acréscimo do valor global da contratação.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto caracteriza-se como serviço não continuado, de natureza predominantemente intelectual, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, a reduzida duração da execução contratual, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra e o reduzido potencial de impacto decorrente de eventual inadimplemento, conclui-se que a elaboração de matriz formal de riscos não se mostra necessária para a presente contratação, em conformidade com a natureza e as características do objeto analisadas na fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro, observada a prévia emissão da Nota de Empenho e a certificação da disponibilidade orçamentária nos autos do processo administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA GENEVIEVE MARTINS MEDEIROS DO COUTO FRÓES**, Assistente Judiciária, em 22/09/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0414239** e o código CRC **F8B89767**.

